TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico para realização de exames especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP.

Os serviços compreenderão, dentre outros:

- Mamografia;
- Densitometria Óssea;
- Ultrassonografias diversas;
- Ultrassonografia Doppler;
- Ecocardiograma com Doppler;
- Espirometria;
- Teste Ergométrico;
- Holter 24 horas;
- MAPA 24 horas;
- Eletroencefalograma.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não geram obrigação de consumo mínimo pela Administração.

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor médio	Valor total médio
1	**Ecocardiograma transtorácico** com Doppler	un	1200	R$ 100,77	R$ 120.928,00
2	**Espirometria**	un	252	R$ 85,67	R$ 21.588,84
3	**Mamografia**	un	600	R$ 85,01	R$ 51.006,00
4	**Densitometria óssea**	un	552	R$ 100,33	R$ 55.382,16
5	**Ultrassonografia:** articulações, pélvico ginecológico, músculo esquelético, tireoide, rins e vias urinárias, partes moles, estruturas superficiais, região inguinal, abdome superior, abdome total, cervical, bolsa escrotal, próstata (abdominal e transretal), parede abdominal, transvaginal e mamas.	un	6000	R$ 101,33	R$ 607.965,00
6	**MAPA 24 horas** – Monitorização	un	600	R$	R$

	Ambulatorial da Pressão Arterial			111,04	66.624,00
7	**Teste ergométrico**	un	800	R$ 120,83	R$ 96.666,67
8	**Holter 24 horas**	un	800	R$ 90,35	R$ 72.280,00
9	**Eletroencefalograma**	un	300	R$ 58,33	R$ 17.500,00
10	**Ultrassonografia com Doppler** de membros superiores e inferiores (arterial e venoso).	un	800	R$ 121,38	R$ 97.101,33
11	**Ultrassonografia Doppler** de Carótidas e Vertebrais; Ecocardiograma transtorácico com Doppler	un	400	R$ 121,38	R$ 48.550,67

Valor total médio da pesquisa: R$ 1.255.604,00

1.1. O CONTRATADO deverá disponibilizar:

a) Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em números suficientes para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes da vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

b) Materiais e equipamentos, instrumentais insumos e reagentes laboratoriais;

c) Materiais de coleta e todo material de expediente para outros procedimentos;

d) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;

e) Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;

f) Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboral e deposição de resíduos gerados no serviço;

1.2. Serviços de Apoio ao Diagnóstico mencionados no objeto seguirão a agenda e encaminhamento dos pacientes pelo município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento:

- Artigos 6º, XLIII, 18 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;

- Constituição Federal, art. 196;
- Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis;
- Normativas da ANVISA;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo fundamental da Secretaria Municipal de Saúde de Agudos/SP é promover os cuidados à saúde no tocante a assistência médico-sanitária nas áreas de demanda reprimida no município, conforme as necessidades da população.

3.2. A adoção do credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores aptos, ampliando a oferta assistencial, reduzindo filas de espera e garantindo maior acesso dos usuários aos exames especializados. A contratação paralela evita a dependência de fornecedor único e assegura maior continuidade na prestação dos serviços.

3.3. A gestão pública também se beneficia da adoção de sistemas gerenciais que permitem o acompanhamento dos indicadores de desempenho, bem como tempo de respostas dos exames, precisão dos diagnósticos e níveis de satisfação dos usuários. Esse monitoramento contínuo, possibilitado por sistemas gerenciais, garante um controle mais eficaz da qualidade dos serviços, permitindo ajustes imediatos e melhorias continuas, além de atender aos princípios da transparência estabelecido pela Lei nº.14.133/2021, que regula as contratações públicas e exige rigor no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

3.4. Neste contexto, a agilidade no agendamento é de fundamental importância na determinação de diagnóstico e tratamento dos usuários assistidos em toda a Rede Municipal de Saúde para a devida resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção de saúde, da atuação das equipes de PSF, nas Unidades Básicas de Saúde, e outras frentes, que indicam a necessidade da aquisição de soluções tecnológicas de serviços.

3.5. A Lei nº 8.080/90, em seu art. 24, prevê que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Ou seja, diante da existência de demanda e não havendo recursos humanos e materiais próprios da Administração Pública suficientes para a execução de determinado serviço, a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as normas de direito público.

3.6. A SMS não dispõe de equipamentos laboratoriais /e outros instalados, ou seja, não possui estrutura própria de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e, com vistas a estabelecer as melhores opções para a administração pública, faz-se necessário a aquisição junto ao mercado de prestadores de serviços de saúde.

3.7. Nesse sentido, a busca por maior confiabilidade dos exames e economia de escala requer novos caminhos para a estruturação da rede de serviços.

3.8. O objetivo central da contratação é atender à demanda da Rede de Atenção à Saúde do Município, garantindo a qualidade e a eficiência dos diagnósticos. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.

3.9. A solução abrange a execução de procedimentos técnicos padronizados e a utilização de equipamentos e materiais de última geração, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados. Além disso, serão implementadas práticas de controle de qualidade e monitoramento contínuo, visando a melhoria dos processos e a satisfação dos usuários do sistema de saúde.

3.10 Com essa abordagem, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas da população, mas também contribuir para a melhoria contínua da saúde pública no município, promovendo diagnósticos eficazes e oportunos que suportem o planejamento e a execução de intervenções clínicas adequadas.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na execução dos serviços, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

4.1 DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

a) CONTRATADA deverá garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções preventivas da totalidade dos equipamentos. Os cronogramas, assim como as ordens de serviço das manutenções preventivas realizadas, deverão ser compartilhados com a Gestão de Contrato da CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA deverá monitorar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos.

c) CONTRATADA deverá definir plano de contingência que assegure a execução e liberação dos resultados da análise da amostra de forma contínua e segura.

d) Os laudos deverão ser disponibilizados online via sistema de gestão pela CONTRATADA, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável de nível superior com habilitação, a data e o horário da liberação do resultado.

e) A CONTRATADA deverá implantar canal de comunicação efetiva com o paciente/cliente e responsável, assegurando a qualidade e sigilo da informação.

f) O acompanhamento assim como a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e no SIH – Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Secretaria de Saúde.

g) A CONTRATADA prestará os serviços descritos neste Termo de Referência, em estabelecimento de sua responsabilidade e de acordo com normas de VIGILÂNCIA SANITÁRIA, utilizando-se de equipamentos próprios e por intermédio de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, fornecendo materiais e insumos, observando os princípios dispostos na legislação vigente.

h) A CONTRATADA poderá terceirizar até 10% (dez por cento) o objeto a ela ajustado, em caso de necessidade reparos e ou manutenção do local e/ou equipamentos, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, devendo-se apresentar nesses casos, cronograma de manutenção devida. A terceirizada deverá ter o CNES e Licença Sanitária Municipal atualizados.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Apresentar atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, comprovando a execução de serviços semelhantes, conforme Súmula 24 do TCE/SP, evidenciando a execução de pelo menos 50% do fornecimento pretendido.

b. A CONTRATADA deve garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, apresentando um cronograma atualizado à CONTRATANTE.

c. Estar devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária.

d. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.

e. A CONTRATADA será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelas adequações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

f. A CONTRATADA deve cumprir toda a legislação vigente e as melhores práticas em gestão de qualidade.

g. Garantir a segurança dos trabalhadores, fornecendo os materiais necessários para coletas e processamento de amostras.

h. A CONTRATADA poderá terceirizar até 10% dos serviços em casos de manutenção, desde que autorizado pela CONTRATANTE, conforme a Lei nº 14.133/2021.

i. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato, com sanções aplicáveis em caso de atraso injustificado, conforme Lei nº 14.133/2021.

j. Em caso de interrupção dos serviços por reparos, a indisponibilidade não poderá exceder 72 horas, sendo a CONTRATADA responsável por informar previamente à CONTRATANTE e adotar medidas para minimizar o impacto.

k. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, com prazo contratual de execução de 12 meses, prorrogável conforme a lei 14133/2021.

4.3 DOS RECURSOS HUMANOS:

a. A CONTRATADA deverá manter um quadro de recursos humanos em quantidade e com qualificação técnica compatíveis com o volume e a diversidade dos procedimentos estabelecidos no contrato, atendendo às normas e regulamentações dos órgãos de fiscalização, garantindo que os serviços sejam executados com a máxima qualidade e eficiência.

b. A CONTRATADA deverá desenvolver e implementar um plano de capacitação para seus colaboradores, com foco na atualização e reciclagem de conhecimentos, e também com base nas demandas surgidas durante o processo de trabalho. Esse plano deverá buscar constantemente a melhoria contínua dos serviços prestados.

c. A CONTRATADA deverá comunicar e consultar a CONTRATANTE previamente para qualquer alteração de fluxos e mudança de processos.

d. A empresa deve realizar educação continuada de sua equipe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018), assegurando que todos os colaboradores estejam cientes e capacitados quanto às práticas de proteção de dados pessoais, principalmente no que se refere à segurança e confidencialidade das informações sensíveis relacionadas aos pacientes.

4.5 DA GESTÃO DA QUALIDADE:

4.5.1. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE será responsável por definir metas de desempenho e qualidade, que deverão ser observadas pela CONTRATADA.

b) A CONTRATANTE realizará o monitoramento contínuo do cumprimento dos termos pactuados no contrato, com base nos indicadores previamente acordados. Esse monitoramento incluirá auditorias regulares e revisões dos processos, garantindo que

o nível de qualidade do serviço esteja sempre em conformidade com os padrões estabelecidos.

3.5.2. Das Responsabilidades da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA é responsável por manter sigilo absoluto sobre todas as informações coletadas durante a execução do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normativas fiscais e trabalhistas aplicáveis. Essa responsabilidade se estende por todo o período do contrato.

b) A CONTRATADA deve formalizar um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assegurando:

b1) Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: O uso dos dados será restrito à execução dos serviços, com acesso limitado ao mínimo necessário.

b2) Confidencialidade e Acesso Restrito: Apenas profissionais diretamente envolvidos terão acesso aos dados, e todos deverão assinar termos de confidencialidade.

b3) Notificação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde em caso de violações de dados.

b4) Eliminação ou Devolução dos Dados: Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que todos os dados sejam eliminados ou devolvidos conforme orientações da Secretaria.

5.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O procedimento será realizado mediante Credenciamento, na forma eletrônica, fundamentado no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração por produção efetivamente realizada e a inexistência de fornecimento antecipado de recursos públicos, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.
Não haverá disputa de preços, classificação ou julgamento competitivo entre os interessados.
Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição da demanda observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a capacidade operacional declarada, a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

g. **5.3.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h. **5.3.2. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

i. **5.3.3. Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

j. **5.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

k. **5.3.5. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à *Lei nº 12.690, de 2012*; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da *Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971*;

l. **5.3.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

j. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

m. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

n. Caso o credenciado se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

h. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

i. Caso o credenciado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

j. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

k. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

l. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

m. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

n. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo credenciado.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

k. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

l. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

m. Registro ou inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina da jurisdição territorial ao qual irá atuar, devendo ser requerida pelo profissional médico responsável técnico conforme a Resolução CFM 1.980/2011 e nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98, o qual também deverá possuir RQE, em plena validade;

n. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

o. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional

competente, quando for o caso, que comprovem a execução de pelo menos 50% do fornecimento pretendido, conforme estipulado na súmula 24 do TCE/SP.

p. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

q. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial;

r. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

s. Comprovação de autorização de funcionamento atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando VISA estadual) ou Alvará da Vigilância Sanitária municipal do empresa conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Resolução RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011;

t. Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.

5.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.7.1. Declaração subscrita por representante legal da empresa, atestando que:

c. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

d. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 1.255.604,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco, seiscentos e quatro reais).

6.2. A composição financeira se dá por meio de pesquisa do banco de preços, tendo em vista que os valores constantes da tabela SUS não remuneram suficientemente os serviços e evidentemente estão abaixo dos valores de mercado.

6.3. Justifica-se, ainda, a pesquisa de mercado a dificuldade de credenciamento de interessados, mediante remuneração pelos valores da tabela SUS. Considerando a inviabilidade de utilização exclusiva dos valores constantes da Tabela SUS, em razão da defasagem histórica dos procedimentos, foi realizada pesquisa de preços de mercado nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 para definição dos valores de remuneração dos credenciados.

6.4. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos matérias e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas do proponente da empresa credenciada, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO SERVIÇO:

7.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

7.1.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

7.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) o valor dos pagamentos será obtido mediante a apuração da realização dos exames por aplicação dos preços unitários, considerando o valor global constante no contrato, obtido após finalizada, que tem como início a referência dos preços da Tabela SUS, contratados aos correspondentes quantitativos totais mensais efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

b) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição dos serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a

emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

c) O pagamento será efetuado apenas para os procedimentos presentes no objeto do contrato:

7.1.4. O faturamento será precedido ao pagamento mensal.

7.1.5. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório com a prévia da produção da competência vigente. Após avaliação da CONTRATANTE, não havendo inconformidades, será solicitado o fechamento do Boletim de Produção Ambulatorial e autorizada a emissão da nota fiscal.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve garantir a proteção e confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), assegurando que os dados pessoais e sensíveis sejam resguardados contra acessos não autorizados. O tratamento dessas informações deve ser estritamente limitado às finalidades previamente informadas e consentidas pelos titulares, respeitando os princípios de minimização e adequação de uso.

8.2. A CONTRATADA deve realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, mantendo registros atualizados de calibração, conforme os requisitos da ISO 15189, assegurando a confiabilidade dos resultados e utilizando tecnologias de monitoramento remoto para evitar falhas técnicas.

8.3. Oferecer canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas técnicas e operacionais, aos profissionais da CONTRATANTE, preferencialmente por meio de plataformas digitais ou aplicativos, em conformidade com o Art. 18 da LGPD, que garante o acesso e a transparência no tratamento dos dados.

8.4. A CONTRATADA deve assegurar que os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) recebam o mesmo padrão de conforto e higiene oferecido a outros pacientes, conforme estabelecido na Lei 8.080/90 e no Decreto nº 7.508/2011, prevenindo qualquer tipo de discriminação.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer os resultados dos exames em formato digital, garantindo acesso online seguro em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018. Os resultados deverão ser identificados pelo responsável técnico, com a devida assinatura física ou assinatura digital certificada conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil), dispensando o uso de carimbo físico quando utilizada a assinatura digital.

8.6. Os resultados serão entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.7. A CONTRATADA é responsável por garantir a assistência técnica profissional e o fornecimento de materiais e insumos adequados para os procedimentos ambulatoriais, em conformidade com as especificações técnicas previstas em lei. Além disso, deve assegurar que todos os materiais e insumos sigam os padrões de qualidade e segurança definidos legalmente e com um responsável técnico devidamente qualificado e registrado, conforme as exigências legais.

7.8. A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda.

8.9. A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionado pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

8.10. A CONTRATADA deve enviar relatórios mensais detalhados de produção à CONTRATANTE, contendo informações sobre os procedimentos realizados, além disso, a CONTRATADA deve permitir auditorias regulares nos locais de execução dos serviços, assegurando a conformidade com as exigências de fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos reguladores. Essa prática deve estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria de Consolidação nº 6/2017, que orienta a organização e a prestação de contas no Sistema Único de Saúde (SUS).

8.11. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato, apresentando certidões e documentos quando solicitados, em cumprimento às exigências previstas no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e na Lei nº 8.212/91. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos ao pessoal empregado, comprometendo-se a seguir as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a NR 32, que regulamenta a segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

8.12. A CONTRATADA deve manter sigilo absoluto sobre todos os dados obtidos durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas de confidencialidade exigidas pela legislação sanitária e pela ética profissional. A CONTRATADA deve seguir rigorosamente as normas legais e técnicas aplicáveis, garantindo a proteção e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no âmbito do contrato.

8.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil. A CONTRATADA também assumirá todos os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços.

8.14. A CONTRATADA estará sujeita a acompanhamento sistemático de seu desempenho pela CONTRATANTE, que terá o direito de solicitar esclarecimentos e realizar visitas técnicas quando necessário, a fim de garantir a conformidade e a qualidade na execução dos serviços contratados.

8.15. É vedada qualquer cobrança aos pacientes atendidos nas unidades da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA comunicar prontamente qualquer alteração na prestação dos serviços.

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade junto a Vigilância Sanitária do Município, através de Alvara de Licença Sanitária emitido pela ANVISA

8.17. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC.

8.18. A CONTRATADA deve apresentar comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, na categoria POLICLINICA, atualizado com os serviços/equipamentos e recursos humanos, com execução própria dos serviços.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Caberá ainda a proponente atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação as informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.

9.2. A SMS e a proponente deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da SMS, responsabilizando-se a proponente por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.I) eventualmente, as partes podem ajustar que a SMS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração,

a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.l) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela proponente, para atender ao acima, esta garante que:

e.2) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.3) os dados transferidos serão tratados em ambiente da proponente;

e.4) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.5) sempre que necessário, orientará a SMS durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.6) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao SMS, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da SMS e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados elou de rescindir o contrato;

e.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da SMS e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à SMS, que neste caso poderá suspender a transferência de dados elou de rescindir o contrato;

e.10) notificará imediatamente a SMS sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da SMS, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.12) a pedido da SMS, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.13) em caso de subcontratação, informará previamente a SMS que poderá anuir por escrito;

e.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.15) enviará imediatamente à SMS uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

9.3. A proponente dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SMS.

9.4. O eventual acesso, pela proponente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a proponente e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo;

9.6. O Encarregado da proponente manterá contato formal com o Encarregado da SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

9.7. A critério do Encarregado de Dados da SMS, a proponente poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a proponente interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela SMS, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE deverá encaminhar pacientes para a realização dos exames solicitados pelas unidades de saúde.

10.2 A CONTRATANTE deverá monitorar a demanda e a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e conforme o disposto nos artigos 113 e 117 da Lei 14.133/2021, que preveem a obrigatoriedade

da fiscalização contínua e a designação de um gestor ou comissão para o acompanhamento do contrato.

10.3 A CONTRATANTE é responsável por emitir, assinar e protocolar as Guias de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT), garantindo que todos os campos estejam preenchidos de forma legível, incluindo informações como nome completo, RG, CPF, CNS, e as assinaturas do profissional solicitante e da chefia da unidade, ou quando devidamente regularizado de forma digital.

10.4 A CONTRATANTE atestará as notas fiscais e faturas referentes à prestação dos serviços, conforme estipulado no termo de referência.

10.5 A CONTRATANTE deverá assegurar que a CONTRATADA cumpra todas as obrigações contratuais.

10.6 A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas, especificando a data e os nomes dos envolvidos, para que as devidas providências sejam tomadas.

10.7 A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA, quando julgar necessário, por meio de servidores designados e devidamente identificados.

10.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelo valor dos serviços prestados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital e seus adendos, incluindo as retenções tributárias pertinentes.

10.9 A gestão do contrato será feita pela CONTRATANTE, através do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle - DPAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Agudos/SP.

10.10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização para assegurar o cumprimento deste contrato. Exercer uma fiscalização abrangente sobre os serviços prestados.

10.11 Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão efetuados pela CONTRATANTE, descontando eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

10.12 A CONTRATANTE solicitará, tempestivamente, à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

10.13 A CONTRATANTE emitirá pareceres sobre todos os atos relativos à execução deste contrato, especialmente em relação à aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

10.14 Após advertência escrita, a CONTRATANTE exigirá o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, embaraçar a fiscalização ou que se conduza de maneira inconveniente ou incompatível com as funções atribuídas.

10.15 É vedado à CONTRATANTE e seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se apenas aos prepostos e responsáveis indicados.

10.16 A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços após conferência e entrada em seu estabelecimento.

10.17 A CONTRATANTE prestará as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA solicitar sobre a natureza dos serviços a serem executados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

11.8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a. advertência;
b. multa;
c. impedimento de licitar e contratar;
d. declaração de inidoneidade.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado.

12.4. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

12.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

12.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestor: Paulo Eduardo dos Santos – 6369 – Coordenador de unidades
Fiscal: Rosemeire Magali Cornelio – 4750 – Serviço Social

13. MATRIZ DE RISCOS

Evento	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Falta de profissional habilitado	Média	Alto	Exigência de CNES atualizado
Interrupção de exames	Média	Alto	Plano de contingência
Quebra de equipamentos	Média	Alto	Manutenção preventiva
Vazamento de dados	Baixa	Alto	LGPD e controle de acesso
Demanda acima do previsto	Média	Médio	Credenciamento contínuo

Evento	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Descredenciamento de prestador	Baixa	Alto	Existência de múltiplos credenciados

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REALIZAÇÃO DE EXAMES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

A CONTRATADA deverá realizar os exames de Ultrassonografia (US), MAPA 24 horas – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial, Holter 24 horas, (ECG), Ecocardiograma transtorácico com Doppler e Doppler vascular, dentro das Unidades de Saúde do Município de Agudos/SP indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cronograma previamente definido em conjunto com a CONTRATANTE.

Para a execução desses exames nas unidades municipais, caberá à CONTRATADA:

a) disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos portáteis e todos os insumos necessários à realização dos procedimentos;

b) garantir que os equipamentos utilizados atendam às normas técnicas, sanitárias e de calibração vigentes, assegurando a qualidade e confiabilidade dos exames;

c) respeitar os fluxos de agendamento e encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda da rede;

d) assegurar que os laudos dos exames realizados nas unidades de saúde sejam emitidos e disponibilizados eletronicamente, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

e) cumprir todas as normas de biossegurança, vigilância sanitária e proteção de dados dos pacientes, conforme legislação vigente.

A definição das unidades, dias e horários de realização dos exames será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Agudos, 17 de junho de 2026

Altair Francisco Silva
Secretário Municipal de Saúde